LAPA - PR
FLS. Nº 01
M.B.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 39/2002

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO AGROESPORTIVA UNIÃO IGUAÇÚ.**

O Vereador que subscreve a presente proposição, vem, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentar ao Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a *ASSOCIAÇÃO AGROESPORTIVA UNIÃO IGUAÇÚ*, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 04.707.309/0001-77, tendo sua sede no lugar denominado Canoeiro, deste Município.

Parágrafo Único – A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de novembro de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 861/02
DATA 05 / 11 / 02
09:57 M.B

LAPA - PR
FLS. Nº 02
M.B.

JUSTIFICATIVA

A Ata inaugural que elegeu a Diretoria da Associação Agroesportiva União Iguaçu, data de 25 de agosto de 2001, sendo que a mesma encontra-se devidamente registrada no Cartório local de Registro de Títulos e Documentos sob nº 1.056, em 13 de setembro de 2001, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 04.707.309/0001-77.

De acordo com seus estatutos sociais, referida Associação tem por objetivo a difusão do civismo, do Evangelho, da cultura física e científica, a prática de diversas modalidades esportivas, visando um melhor desenvolvimento da comunidade local, em todos os seus aspectos, quer sejam de natureza social, rural ou entretenimento e lazer.

Naquilo que diz respeito as suas atividades agropecuárias, pode-se dizer que a Associação funciona nos moldes de uma cooperativa, onde a união de seus associados lhes permite adquirir produtos em geral a preços mais acessíveis (sementes, insumos, fertilizantes, defensivos, matrizes, etc.), bem como obter vantagens quando por ocasião da venda de suas produções.

Apesar de seu pouco tempo de fundação (pouco mais de um ano), os seus associados já estão colhendo os frutos de sua destinação, obtendo-se a união e o desenvolvimento da comunidade por ela abrangida.

Diante disso, submetemos nossa proposição à consideração dos nobres colegas, acreditando no bom senso que sempre norteou suas atuações, no sentido de vermos nossa pretensão aceita.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de novembro de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº 03
M. B.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.707.309/0001-77		13/09/2001	31/10/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO AGROESPORTIVA UNIAO IGUACU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO AGROESPORTIVA UNIAO IGUACU

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CANOEIRO	S/N	KM 13

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83750-000	CANOEIRO	LAPA	PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
286.634.540-15	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
M.B.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Associação AGROESPORTIVA - UNIÃO IGUAÇÚ da localidade do Canoeiro, Município da Lapa, Estado do Paraná, que foi, digo, realizada no dia vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, as dezessete horas, na residência do Sr. Selvino Stokmal , após convocação de casa em casa, para realizar a Assembléia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia, apresentação, discussão e aprovação do Estatuto, eleição do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e diretores de Departamentos. Fixação da mensalidade e Assuntos Gerais. A Assembléia foi aberta pelo Sr Selvino Stokmal, que indicou o Sr Celito Gritten Lourenço para presidir a reunião, e o Sr Rafael Luiz Stokmal para Secretariar a mesma, com a aprovação de todos os presentes, num total de presenças de 15 (quinze) moradores. Em seguida foi apresentado e feita a leitura do Estatuto pelo Sr. Valério Schmidt e colocado em discussão, nada sendo acrescentado. Colocado em votação, o estatuto foi aprovado a unânimidade, como foi apresentado . A seguir foi apresentada a chapa da diretoria. Composta a diretoria da seguinte maneira: Presidente: Selvino Stokmal; Vice Presidente: Celito Gritten Lourenço; Tesoureiro: Geraldo Mildemberg Vieira; 2° Tesoureiro: Rudinei Antonio Stokmal; Secretário: Rafael Luis Stokmal; 2ª Secretaria: Beatriz Warchake Stokmal; Diretor de patrimônio: Diego Jose Stokmal; Oradora: Maria Lucia Lourenço Moura; Diretor Esportivo: Acir José Lourenço. Conselho Fiscal: titulares:- João Gritten Afonso, Mario de Moura, Marlene Antonia Stokmal. Suplentes: Aloísio Mildemberg Vieira, CleideSudul Lourenço, Miguel Ramos. Através da votação por aclamação a chapa foi eleita por unanimidade. Os demais cargos serão eleitos em assembléias futuras, de acordo com a necessidade e o desenvolvimento da

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
M.B.

Associação. Em seguida foi discutida a mensalidade do sócio, sendo pela Assembléia fixada em R$ 1,00 (um real) por mês. Estava presente à reunião o Sr. Deputado Airton Roveda o qual se comprometeu com o compromisso de colaborar com o que for necessário para a concecussão dos fins da Associação, com projetos relacionados à área de saúde, Educação, Agricultura e Lazer. Solicitando aos Senhores Osvaldo Camargo e Valério Schmidt para manter-lhe informado e apresentar projetos. Participou da reunião o Secretário Municipal Sr. José Luiz de Castro e o Sr. Emidio José Pereira Para constar lavrou-se a presente ata e aprovada, vai por mim Rafael Luiz Stokmal, assinada e pelas pessoas participantes da Assembléia. Canoeiro 25 de agosto de 2001. Selvino Stokmal;Celito Gritten Lourenço; Rafael Luis Stokmal; Beatriz Warchake Stokmal; Diego José Stokmal; Mario de Moura; Maria Lucia Lourenço Moura; Marlene Antonia Stokmal; João Gritten Afonso; Henrique Stokmal; Aloísio Mildemberg Vieira; Geraldo Mildemberg Vieira; Miguel Ramos; Acir Jose Lourenço; Rudinei Antonio Stokmal; Cleide Sudul Lourenço; Valério Schimidt; Emidio Jose Pereira; Osvaldo Camargo e Jose Luiz de Castro.

Presidente: Selvino Stokmal Secretário: Rafael Luiz Stokmal

Valério Schmidt - Advogado

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal prenotado sob n.º 9466 à pág. na 256 do Protocolo A, nº 3

Registrado sob n.º 1056

Anotado à fls. 207 do livro B-76

De

Lapa 13 de setembro de 2001

O OFICIAL

Janete Ap. Pinto de Geas

Escrevente do Ofício

78 203 841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manoel Pedro, 2011

Centro - CEP. 83.750

Lapa - Pr.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
M.B.

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1° - Associação Agroesportiva – UNIÃO IGUAÇÚ, pessoa jurídica de natureza civil, fundada no dia 25.08.2001, associação beneficente sem fins lucrativos, é constituída por número ilimitado de pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, e, que gozem de ilibado conceito perante a comunidade, cuja admissão obedecera aos preceitos deste Estatuto, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo, a cultura física e do esporte e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 2° - A Associação Agroesportiva – UNIÃO IGUAÇÚ, tem sua sede, foro e administração na localidade de Canoeiro, Município da Lapa, Estado do Paraná, com duração por prazo indeterminado.

Art. 3° - São membros fundadores, aqueles que participaram da fundação; os organizadores da primeira diretoria e os signatários da ata da reunião realizada no dia 25.08.2001 e que contribuam assiduamente com a Associação.

Art. 4° - A Associação Agroesportiva – UNIÃO IGUAÇÚ, tem como objetivo primeiro a difusão do civismo, da cultura física, do esporte em todas as suas modalidades, difusão do Evangelho e deverá praticá-las através de reuniões de caráter cultural, religioso, científico, de aperfeiçoamento, notadamente o desenvolvimento da comunidade em relação a atividade de desenvolvimento rural, social e de entretenimento, com a comunidade em geral.

Parágrafo único: Para a consecução de seus fins a Associação Agroesportiva – UNIÃO IGUAÇÚ, poderá promover encontros, palestras, conferências de interesse social, científico e cultural, firmar convênios, acordos ou contratos, com entidades públicas e particulares, além de praticar todos os atos necessários à representação da comunidade, em atendimento aos seus interesses e objetivos, podendo para tal criar meios de desenvolvimento e das relações comerciais relativas aos interesses da comunidade.

Art. 5° - Para a plena realização de seus nobres objetivos e finalidade , poderá fundar e adquirir ou receber em forma de doação ou outra modalidade de contrato, outras instituições, moveis e imóveis, bem como celebrar convênios e parcerias com outras entidades ou empresas, mantendo organizados e relacionados todos os seus bens patrimoniais.

CAPITULO II

Da constituição da Associação

Seção I – Dos associados

Art. 6° - A Associação é constituída por pessoas físicas em número ilimitado, as quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos seus princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parágrafo primeiro – As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são distribuídas nas seguintes categorias:

a) – Beneméritos – os que prestam à Associação serviços considerados inestimáveis.
b) - Benfeitores - os que prestam à Associação serviços considerados relevantes.
c) - Colaboradores/Honorários – os que contribuem economicamente em caráter eventual com a Associação.
d) – Contribuintes / Fundadores – os que e contribuem com a Associação, na forma fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Os títulos de benemerência e honoríficos serão concedidos pela Diretoria, mediante proposta de um sócio Contribuinte/Fundador, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado à Sociedade;

LAPA - PR
FLS. Nº 07
M.B.

Parágrafo Terceiro: só terão direito de votar e serem votados os sócios contribuintes.

Art. 7° - A admissão de sócios far-se-á mediante a apresentação de proposta à Diretoria.

Parágrafo único – Para ser sócio da Associação, o proposto deverá ser maior de 16 (dezesseis) anos de idade e estar em pleno gozo dos seus direitos e gozar de boa reputação no seio da comunidade.

SEÇÃO II – dos deveres e direitos dos sócios contribuintes /fundadores.

Art. 8° - São deveres de todos os sócios contribuintes/fundadores:

a) – Comparecer às Assembléias Gerais, salvo justo impedimento; às reuniões dos Conselhos, quando de algum deles fizer parte;
b) – Aceitar e exercer com dedicação os cargos que lhe forem confiados;
c) - Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos Internos emanados da Associação;
d) - Promover, por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento da Associação;
e) – Satisfazer a todas as obrigações a que se comprometeu.
f) – Responder pelos prejuízos que causar o sócio ou seu familiar à Associação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
g) – Responder pelos prejuízos que causarem seus convidados ao patrimônio da Associação.

Art. 9° - São direitos de todos os sócios contribuintes/fundadores:

a) – Votar s ser votado, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
b) – Representar contra qualquer ato que julgue ofensivo aos seus direitos, bem como aos interesses da Associação;
c) – Convidar pessoas ou famílias das comunidades vizinhas ou não, para participarem dos eventos da Associação .

Art. 10. – Serão excluídos da Associação.

a) – Os que solicitarem;
b) – Os que, pelos seus atos dentro e fora do recinto da Associação, forem julgados inconvenientes à Associação, após deliberação da Assembléia Geral;
c) – Os que deixarem de cumprir com as obrigações que assumiu, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
d) – Os que, de qualquer forma comprometerem o nome da Associação, promovendo a desarmonia entre seus participantes e a comunidade

Art. 11° - Da exclusão cabe recurso, de efeito meramente devolutivo, junto à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da decisão, podendo, a exercício do contraditório, promover a sua defesa, pessoalmente ou por procurador.

Art. 12° - Os sócios contribuintes/fundadores, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, mesmo que autorizadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
M. B.

a) – Assembléia Geral;
b) – Conselho Fiscal;
c) - Conselho de administração;

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração será de três (03) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo até duas vezes, com a renovação de no mínimo um terço dos seus membros;
Parágrafo Segundo – Os membros dos órgãos de Administração e Conselhos da Associação, deverão serem maiores de 16 (dezesseis) anos de idade e exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados, vedada a percepção de remuneração a qualquer título.

Art. 14° - É dever de todos os órgãos diretivos fortalecer a Associação como um todo, sendo vedada a discussão e deliberação sobre assuntos que venham a favorecer grupos ou facções de associados.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 15° - a Assembléia Geral é o órgão de soberania máxima, de caráter normativo e deliberativo de última instância e reunir-se-á ordinariamente sob a direção do Presidente do Conselho de administração ou seu substituto;
a) – no mês de janeiro de cada ano para conhecimento e aprovação dos relatórios da administração e demonstração financeira a serem apresentadas pelo Conselho de administração, após análise e parecer do Conselho Fiscal.
b) – à cada três (03) anos, no mês de janeiro, para eleição e posse dos Conselhos Fiscal e de Administração, podendo ser realizada no mesmo dia e hora da Assembléia prevista na letra "a", deste artigo.

Parágrafo único:- para as deliberações da Assembléia Geral, os sócios não poderão se fazer representar por procurador;

Art. 16° - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito à voto, e, em Segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1° - a Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 17° - A convocação da Assembléia Geral será feita pelos meios de comunicação com antecedência mínima de 10(dez) dias, sendo os Editais afixados em local público.

Art. 18° - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas sempre por maioria simples de votantes, cabendo, no caso de empate, ao Presidente da Assembléia, o voto de desempate.

Art. 19° - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou à pedido dos sócios contribuintes/fundadores, em correspondência assinada pela maioria deles, obrigando-se o Presidente do Conselho de Administração pela convocação da Assembléia.

Parágrafo único – Se no prazo de 15 (quinze) dias o Presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembléia solicitada pela maioria dos sócios contribuintes/fundadores, caberá a convocação ao sócio contribuinte/fundador mais velho que assinou a carta/pedido de solicitação.

Art. 20° - O sistema de votação, seja por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia, pela maioria simples.

SEÇÂO III

Do Conselho Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Art. 21° - o Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução, com poderes de auditoria, e, de assessoramento à Assembléia Geral, é constituído por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, dentre os integrantes do quadro social.

Art. 22° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) – Examinar semestralmente, os livros da escrituração e dos documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho de Administração ;
b) – Emitir parecer escrito sobre os balancetes e demonstrações financeiras.
c) – Exercer os poderes de auditoria, e, se julgar necessário contratar auditoria externa.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração

Art. 23 – O Conselho de Administração, órgão colegiado de direção, planejamento, coordenação e controle, normativo e deliberativo de primeira instância é composto de um Presidente; um Vice Presidente; um Tesoureiro; um Segundo Tesoureiro; um Secretário; um Segundo Secretário e um Diretor de Patrimônio, um Orador, um Diretor Esportivo e um Diretor Social e Cultural, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24° - Ao Conselho de Administração compete:
a) – Administrar os bens da Associação, promover seu desenvolvimento e a realização dos fins consignados nesta Estatuto.
b) – Solicitar a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal quando necessário e na forma prescrita neste Estatuto.
c) Designar substitutos para os cargos nomeados em vacância.
d) Deliberar sobre aquisições, obras e serviços, observando os dispositivos Estatutários.
e) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual da Associação, acompanhado do balanço geral e demonstrações financeiras, com parecer do Conselho Fiscal.
f) Criar, quando necessário, um corpo de voluntários e departamentos com a finalidade de exercer atividades comunitárias de interesse da Associação, e , definidas em Regulamento ou Regimento próprio e aprovado pela Assembléia Geral.
g) Cooperar com organismos públicos e privados

Parágrafo único – O Conselho de Administração, para decisões, deverá estar reunida com a presença de maioria simples de seus membros, os quais decidirão por maioria simples dos diretores presentes, sendo as decisões obrigatoriamente registradas em livro próprio.

Art. 25° - Perderá o direito ao cargo o membro do Conselho de Administração que faltar à cinco (05) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, desde que advertido, por correspondência, após à quarta (04) falta.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

a) – representar a Associação em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador, quando necessário;
b) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembléia Geral, dirigindo seus trabalhos.;
c) - Assinar juntamente com o Tesoureiro a movimentação financeira, autorizações e outros documentos, devendo as despesas serem autorizadas por escrito;
d) Promover todos os atos necessários à administração da Associação.
e) - Representar ou se fazer representar em todos os eventos sociais, esportivos e culturais, para os quais for convidada a Associação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
M.B.

Art. 27° - Compete ao Vice Presidente:

a) – Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo;
b) – Colaborar de maneira extensiva com os demais diretores, quando lhe solicitado auxílio.

Art. 28° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) – Ter sob sua guarda e responsabilidade numerários e documentos que representem valores da Associação;
b) – Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições ou dívidas;
c) – Conservar devidamente registrados, colecionados e classificados, todos os valores, títulos e documentos, bem como manter os registros financeiros em dia e organizados;
d) – Fornecer ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, todas as informações que dispuser;
e) – Recolher aos bancos todos os saldos disponíveis que houverem , após ter procedido ao pagamento de todas as contas e despesas autorizadas e contabilizadas;
f) – Assinar com o Presidente os cheques e papeis de crédito.
g) – Registrar em livro próprio, as contribuições dos sócios.

Art. 29 – Compete ao Primeiro Secretário:

a) – Os serviços gerais da secretária;
b) – A organização histórica da Associação, mantendo em arquivos organizados todos os papéis de interesse da Associação.
c) – O registro da Associação nos órgãos competentes.

Art. 30 – Compete ao Diretor Esportivo:

a) – organizar as equipes para participar das diferentes modalidades esportivas em que a Associação participar;
b) – Após autorizado pela Assembléia Geral, contratar jogadores, técnicos, preparadores físicos, dentre outros cargos, para as diferentes equipes que representarem a Associação;
c) - organizar e promover campeonatos dentre as várias modalidades esportivas em que a Associação participar;
d) – Participar de todas as reuniões comunitárias em que for convidado ou convidada a Associação, informando imediatamente aos demais Diretores, após a reunião, qual o assunto tratado e as decisões que foram tomadas;

Art. 31° - Compete ao Diretor Cultural e social:

a) – o trabalho de marketing e relações públicas da Associação;
b) – a organização de eventos sociais, culturais e científicos de formação e informação promovidos pela Associação ou que deles a Associação tome parte.
c) – incentivar a formação de grupos de estudos e de participação, que possam representar auxílio à comunidade.

Art. 32° - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) – zelar pelas obras e patrimônio da Associação;
b) - acompanhar, após participar do projeto, de todas as obras que encetar a Associação, fiscalizando de forma a garantir a execução do projeto.

Art. 33° - Compete ao Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, substituir seus pares em todas as suas atividades em suas faltas ou impedimentos, colaborando de modo ostensivo com todos os membros do Conselho, quando solicitado.

Art. 34° - Todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembléia da Associação são solidariamente responsáveis.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

Do Patrimônio, da receita e da despesa.

Art. 35° - o Patrimônio da Associação constitui-se:

a) – de seus bens móveis, imóveis e semoventes;
b) – dos legados, doações e aquisições que lhe for incorporado;
c) – dos títulos e valores de quaisquer natureza;
d) – dos saldos verificados em balanço anual, cuja aplicação tiver sido definida.

Art. 36. – A receita da Associação resulta:

a) – das contribuições dos sócios;
b) – dos donativos de particulares e subvenções municipais, estaduais e federais;
c) – de eventuais.

Art. 37° - A Receita resultante das atividades desenvolvidas pela Associação será integralmente destinada à manutenção e ao desempenho de suas finalidades, no território nacional, constituindo-se em expediente da secretaria e tesouraria ; salários e vantagens de empregados e gastos com a manutenção e demais encargos assumidos para o desenvolvimento das atividades da Associação.

CAPÍTULO IV

SEÇÁO ÚNICA

Disposições gerais e transitórias

Art. 38° - As cores azul, preta e branca, são as cores oficiais da Associação.

Art. 39° - O ano social e fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 40° - O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta de qualquer dos Conselhos, ou ainda por metade dos sócios contribuintes/fundadores, após aprovação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Art. 41° - A Associação somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse único fim.

Parágrafo único – Nessa Assembléia será nomeada uma comissão liquidatária, que, em nova Assembléia Geral Extraordinária, emitira parecer conclusivo a respeito do inventário, cuja destinação deverá ser em favor da comunidade ou como bem decidir e destinar a Assembléia para esse fim convocada.

Art. 42° - Este Estatuto foi originalmente aprovado em 25 de agosto de 2001.

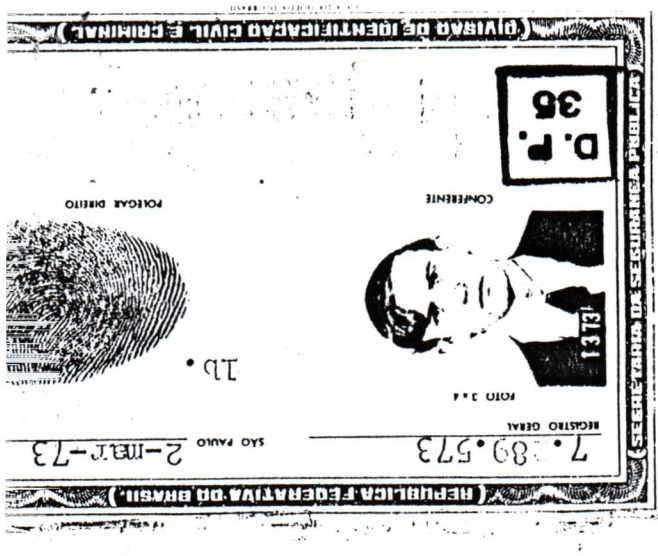
Art. 43° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

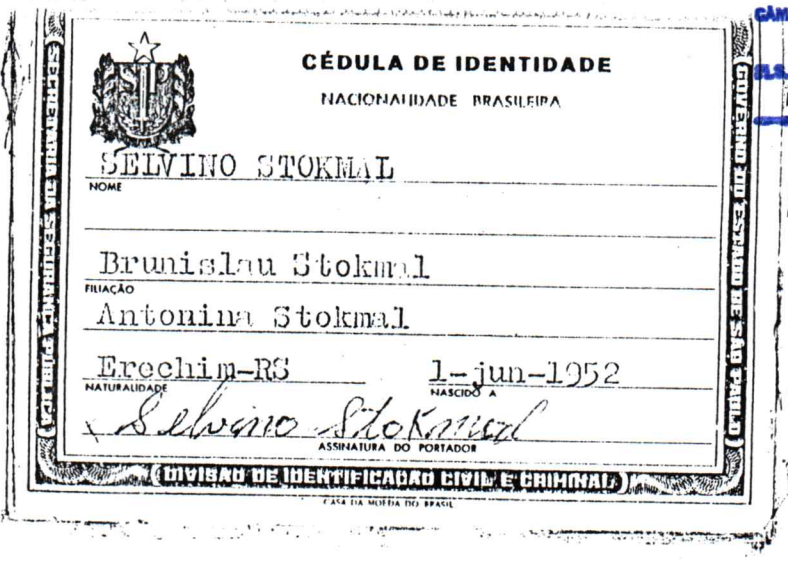
Presidente

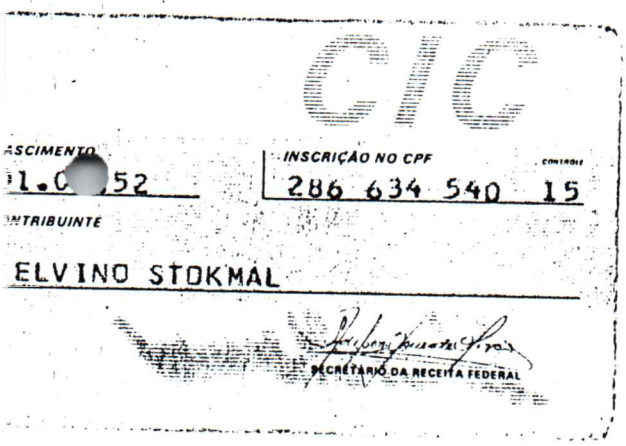
Secretário

Valério Schmidt
OAB 11299

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 12
M.B.


(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)
D.P. 36
CONFERENTE
POLEGAR DIREITO
REGISTRO GERAL
7.389.573
SÃO PAULO
2-mar-73
(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)


CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA
SELVINO STOKMAL
NOME
Brunislau Stokmal
FILIAÇÃO
Antonina Stokmal
Erechim-RS
NATURALIDADE
1-jun-1952
NASCIDO A
Selvino Stokmal
ASSINATURA DO PORTADOR
(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)
CASA DA MOEDA DO BRASIL


CIC
ASCIMENTO
1.0 52
INSCRIÇÃO NO CPF
286 634 540 15
CONTRIBUINTE
ELVINO STOKMAL
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Selvino Stokmal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO

AGROESPORTIVA = UNIÃO IGUAÇU DA LOCALIDADE CANOEIRO MUNICIPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, QUE FOI REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2002 , AS VINTE HORAS , NA RESIDÊNCIA DO SR. SELVINO STOKMAL , PARA REALIZAR A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA , COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA APRESENTANDO O SEGUINTE ASSUNTO : A REUNIÃO SENDO INICIADA PELO PRESIDENTE SELVINO STOKMAL , SENDO COLOCADO EM APRESENTAÇAO O ASSUNTO SOBRE O ESTATUTO DO ARTIGO 12° ONDE SE LÊ " PARAGRAFO PRIMEIRO, LEIA - SE PARAGRAFO ÚNICO".

ONDE SE LÊ "PARAGRAFO SEGUNDO , LEIA – SE "ARTIGO 13 ".

PARÁGRAFO SEGUNDO = OS MEMBROS DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHOS DA ASSOCIAÇÃO , DEVERÃO SEREM MAIORES DE 16 ANOS DE IDADE E EXERCERÃO SEUS MANDATOS GRATUITAMENTE , SENDO CONSIDERADOS RELEVANTES OS SERVIÇOS PRESTADOS , VEDADA A PERCEPSÃO DE REMUNERAÇÃO A QUALQUER TITULO.

OS DEMAIS ARTIGOS DO PRESENTE ESTATUTO PERMANECEM INALTERADOS .

SENDO ASSIM NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO DAMOS POR ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO QUE FOI LAVRADA E APROVADA POR MIM BATRIZ WARCHAKE STOKMAL 2° SECRETARIA , E ASSINADA PELO OS DEMAIS PRESENTES , PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA , CANOEIRO 23 DE OUTUBRO 2002.

ACIR JOSE LOURENÇO
CLEIDE SUDUL LOURENÇO
MARIA DE MOURA
MARIA LUCIA LOURENÇO DE MOURA
CELITO GRITTEM LOURENÇO
RUDINEI A. STOKMAL
BEATRIS WARCHAKE STOKMAL
DIEGO JOSE STOKMAL
SELVINO STOKMAL
MARLENE A . STOKMAL
GERALDO MILDENBERG VIEIRA
ALOISIO MILDENBERG VIEIRA
MIGUEL RAMOS
ISMAEL ANDRE STOKMAL
ISAIAS WARCHOKE VIEIRA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal prenotado sob n.º 9030 à pág- na 04 do Protocolo A, nº 04

Registrado sob n.º 1876
Anotado à fls. 420 *do livro* B-79
De

Lapa 25 de 10 de 2002.

O OFICIAL

ANA RIBEIRO DOS SANTOS
ESCREVENTE DO OFÍCIO

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL
2
NºAAI33618

78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Av. Manuel Pedro, 2011
Centro - CEP. 83.750
Lapa - Pr.

Selvino Stokmal

Beatriz Warchoke Stokmal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
M.B.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante-projeto de Lei nº 39/2002
Autor: Ver. Osvaldo Benedito Camargo
Súmula: Declara de Utilidade Publica Municipal a Associação Agroesportiva União Iguaçu.

PARECER

Pretende o Autor da proposição ver a Associação acima declarada como de utilidade pública municipal.

Muito embora no corpo de nossa Lei Orgânica inexista um dispositivo específico sobre a declaração de utilidade pública, devemos nos socorrer, por analogia, ao disposto em seu artigo 21 que reza: "Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **legislar sobre matérias de competência do Município...**" (grifamos).

Por sua vez a Constituição Federal, em seu artigo 30 diz: **"Compete aos Municípios:"** –inciso primeiro–**"legislar sobre assuntos de interesse local".** (grifo nosso).

Por **interesse local** devemos entender aqueles assuntos que, de forma direta ou indireta, atinjam a todos os cidadãos, bem como a administração municipal.

Os preceitos legais acima abrem espaço para que o Município legisle sobre a matéria em análise, bem como disponibiliza a sua iniciativa tanto para o Poder Legislativo como para o Poder Executivo, satisfazendo os requisitos da Lei Municipal nº 1071, assim como o capítulo do Código Civil que trata das pessoas jurídicas (arts. 13/23).

Aliado às normas legais acima referidas, o artigo 1º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que trata das concessões de declarações de utilidade pública no âmbito federal, permite que esse benefício seja conferido às sociedades civis, associações e fundações, que tenham por finalidade servir desinteressadamente à coletividade.

Destaca-se, nessa norma legal, como requisitos indispensáveis à concessão dessa regalia, possuir personalidade jurídica e a não remuneração de seus dirigentes.

O "nascimento" de uma pessoa jurídica dá-se com o seu registro no órgão próprio, o que foi cumprido pela Associação, sendo que seu cartão de cadastro no CNPJ está devidamente atualizado (validade até 31.10.2003).

Com a recente alteração estatutária, registrada no cartório próprio sob nº 1.876, em 25 de outubro do corrente ano, o seu artigo 13 veda a percepção de remuneração a qualquer título pelos seus dirigentes.

Estando a matéria conforme as normas legais pertinentes, nada a opor que o Plenário desta Casa de Leis aprecie o seu mérito.

Lapa, 12 de novembro de 2002

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
RELATOR

VOTO:

Ver. ADRIANO HAMERSCHMIDT

VOTO:

Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
M.B.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante-projeto de Lei nº 39/2002
Autor: Ver. Osvaldo Benedito Camargo
Súmula: Declara de Utilidade Publica Municipal a Associação Agroesportiva União Iguaçu.

Parecer

Tendo em vista a apresentação de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto a legalidade do projeto, esta Comissão nada encontra que impeça sua normal tramitação, cabendo a decisão do mérito ao Plenário

É o parecer.

Lapa, 12 de novembro de 2002

ELISIA MARTINS
RELATORA

VOTO DOS MEMBROS:

Ver. ANTONIO LUIZ C. CAVALINI

Ver. VALENTINA DA L. P. BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
M.B.

ANTE-PROJETO DE LEI N° 39/2002

Autor: Ver. Osvaldo Benedito Camargo
Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Agroesportiva União Iguaçu.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA _05_/_11_/2002.
PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA _05_/_11_/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em _05_/_11_/2002
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _XX_/_XX_/2002
X Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em _05/_11/2002
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/2002
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/2002

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 05/11/2002

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Marco A. Bortoletto

Lapa, em 05/11/2002.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi o projeto em ____/____/2002

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Recebi o projeto em 05/11/2002

Valentina P. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Elisa Marlene

Lapa, em 05/11/2002.

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.

Recebi o projeto em ____/____/2002

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

Recebi o projeto em 19/11/2002

Alceu Hoffmann

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Saito

Lapa, em 19/11/2002.

Alceu Hoffmann

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Com. Agricultura, Pec. e Abastecimento:

Esta comissão nada tem a opor.

Itapa, 19.11.2002

Walter J. Flamingo
Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17
M.B.

PROJETO DE LEI Nº 068/2002

Autor: Ver. Osvaldo Benedito Camargo

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO AGROESPORTIVA UNIÃO IGUAÇÚ.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a ***ASSOCIAÇÃO AGROESPORTIVA UNIÃO IGUAÇU***, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 04.707.309/0001-77, tendo sua sede no lugar denominado Canoeiro, deste Município.

Parágrafo Único – A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 25 de novembro de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR